- Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
- I Emitir relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, observando:
 - a Descrição das atividades e metas estabelecidas:
 - b Análise das atividades realizadas;
 - c Cumprimento das metas;

01/2020:

- d Acervo fotográfico (quando necessário);
- Impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- II Realizar visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento e a avaliação da execução do Termo de Fomento nº 01/2020:
- III- Realizar reunião semestralmente no escopo de debater sobre o monitoramento e avaliação da execução do Termo de Fomento nº 01/2020;
 - IV Registrar em "Ata" as respectivas reuniões semestrais; V Analisar e aprovar o relatório técnico de monitoramenavaliação, emitido pelo Gestor do Termo de Fomento nº
- VI Solicitar o apoio técnico dos departamentos, diretorias, assessorias e setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, quando houver necessidade de subsidiar o relatório circunstanciado sobre o andamento e cumprimento do objeto da parceria.
- Art. 3º- A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos membros adiante mencionados
- I- Tálita Cavalcante Pergentino dos Anjos, CPF nº 979.907.015-53 II- Karla Vanessa Aragão Siqueira Telas, CPF nº 777.319.725-34; III- Rita de Cássia Fontes de Oliveira, CPF nº 661.762.475-00
- Art. 4º Caberá ao Gestor do Termo de Fomento nº
- 01/2020, o que segue: I Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 01/2020:
- II Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação
- da execução do Termo de Fomento nº 01/2020;
 III- Elaborar relatório técnico conclusivo do Termo de
- Fomento nº 01/2020; IV Identificar a regularidade e possíveis irregularidades acerca da execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01/2020;
- V Realizar visita técnica "in loco" no escopo de emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento nº 01/2020;
- VI Solicitar o apoio dos departamentos, diretorias, assessoria e setores da Secretaria de Estado da Educação, quando houver necessidade de subsidiar o relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento nº 01/2020;
- VII- Encaminhar o relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento nº 01/2020 para análise e aprovação, por parte da Comissão de Monitoramento e
- Art. 5° Fica designada, a servidora Lilian Alves Moura de Jesus, CPF nº 980.399.035- 72, responder pela gestão do Termo de Fomento nº 01/2020.
- Art. 6° Na hipótese do Gestor do Termo de Fomento nº 01/2020, identificar possíveis irregularidades, inexecução ao cumprimento do objeto da parceria, deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e apresentá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação que será responsável pela notificação do responsável pelo Instituto Pedagógico a Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma que segue:
- I. Sanar as possí∨eis irregularidades, inexecução ao cumprimento do objeto da parceria;
- II.Cumprir a obrigação estabelecida em Meta do Plano de
- III. Apresentar justificativa em caso de impossibilidade do saneamento das possíveis irregularidades ao cumprimento do objeto da parceria.
- § 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a defesa apresentada pelo responsável pelo Instituto Pedagógico a Educação do Surdo de Sergipe- IPAESE, em sendo aceito, devolverá o Relatório de Técnico de monitoramento e Avaliação para o Gestor do Termo de Fomento nº 01/2020, para as necessárias alterações, conforme o caso
- § 2° No caso de a defesa apresentada persistir com a irregularidade ao cumprimento do objeto da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará e emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Conclusivo que será apresentado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura que definirá sobre a continuidade ou não da parceria
- § 3° O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Conclusivo apresentado pelo Gestor do **Termo de Fomento** nº 01/2020, analisado e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, contado de seu recebimento.

- Art. 7º A participação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Acompanhamento da Execução do Termo de Fomento nº 01/2020, formalizado com o Instituto Pedagógico a Educação do Surdo de Sergipe -IPAESE, será considerada de relevante interesse público e não
- Art. 8° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Dê -

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - GS/SEDUC.

Aracaju/SE, 25 novembro 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO Secretário(a) de Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020 Processo: 018.000.34883/2020-7

Participes: Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura - SEDUC; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à inovação Tecnológica - FAPITEC/SÉ Resumo do Objeto: Aditar o valor descrito na Cláusula Oitav do Termo de Cooperação Técnica, em mais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Data de Assinatura: 30/11/2020

Assinam: Josué Modesto dos Passos Subrinho - SEDUC; José Augusto Pereira De Carvalho - SEDETEC e Gildásio Barreto Muniz - FAPITEC

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, inscrita sob CNPJ nº 34.841.195/0001-14, sediada na Rua Gutemberg, nº 169, Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP 49.040-780, recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Simplificada nº 348/2020 referente à Instalação de Kit de Quadra Multiesportiva em estrutura metálica, localizada na Praça Amintas Jorge, Bairro Industrial, no município de Aracaju/SE.

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, inscrita sob CNPJ nº 34.841.195/0001-14, sediada na Rua Gutemberg, nº 169, Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP 49.040-780, recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Simplificada nº 349/2020 referente à Instalação de Kit de Quadra Multiesportiva em estrutura metálica, localizada na Praça João Paulo II, Bairro Olaria, no município de Aracaju/SE.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020-GECOF PROCESSO: 7739/2020. REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento público -Organização da Sociedade Civil - Acordo de Cooperação Técnica

BASE LEGAL: Art. 30. inciso VI da Lei 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Fundação CAEd.

ENDEREÇO: Av. Eugênio do Nascimento, nº 620, bairro Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP 36038-330, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 24.014.569/0001-74.

OBJETO PROPOSTO: Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e a Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Fundação CAEd. para atuação conjunta de planejamento, de disponibilização e de realização de atividades diagnósticas, parte integrante do Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas, conforme Plano de Trabalho.

VALOR: A formalização do presente instrumento não implica na transferência de valores entre os partícipes.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado a partir de dezembro de 2020 a abril de 2021

TIPO DE PARCERIA: Acordo de Cooperação Técnica.

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 6247/2020-PGF

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA: Considerando ordenamento jurídico pátrio, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei. Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor.

Considerando que a Lei 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como o Marco Regulatório. o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e

Considerando que o conceito de organização civil estabelecido na Lei <u>13.019</u>/2014 se enquadra na organização da sociedade civil objeto do Acordo de Cooperação Técnica e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que os aplique integralmente na consecução do respectivo obieto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Nesse caso, a organização da sociedade civil poderá firmar parceria com a administração pública, com base nas novas diretrizes da Lei 13.2014/2015 por meio da manifestação de interesse social, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalle a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria.

Ainda segundo a Lei 13.204/2015, apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que ser quer trabalhar. A administração pública deverá publicar a proposta por meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art.30 e 31 da lei em comento.

Considerando a Lei 13.204/2015, em seu artigo 30, inciso VI estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação- Fundação CAEd- CNPJ sob o nº 24.014.569/0001-74, mediante DISPENSA DO CHAMAMENTO PÜBLICO, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações concernentes a avaliação diagnóstica de retorno ás aulas da Rede Pública Estadual de Sergipe, conforme Plano de Trabalho incluso;

Conforme se vê Lei nº 13.204, de 2015:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de rele∨ante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; <u>(Redação dada</u>
- pela Lei nº 13.204, de 2015)
 II nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - (VETADO).

(VETADO);

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Desse modo, apresentado o plano de trabalho com o objeto da

parceria e as documentações apostas pela fundação que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria.

Na hipótese, com previsão de Dispensa do Chamamento Público, contemplada no inciso VI Art.30 da Lei 13.204/2015 a

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos

respectivos planos de trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão e, eventualmente, em outros meios oficiais.